

Sessão de 04/06/2025

15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009806.989.25-7

Representante: BONSGLIA ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Representada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GESTAO E GOVERNO DIGITAL

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico PRODESP nº 90034/2025 (2ª versão), do tipo menor preço total mensal (Para o Plano Especial 2 - Tabela I), promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Secretaria de Gestão e Governo Digital, objetivando a "prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados".

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-010092.989.25-0

Representante: BRISA HELEN DE LUCENA SILVA

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Assunto: REPRESENTAÇÃO DO EDITAL. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2025. OBJETO: seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando o Gerenciamento Integrado da Linha de Cuidados de Pacientes Clínicos, Cirúrgicos e Críticos no âmbito do Hospital Regional Dr. Vivaldo. Martins Simões

TC-010093.989.25-9

Representante: BRISA HELEN DE LUCENA SILVA

Representada: SECRETARIA DA SAUDE

Assunto: REPRESENTAÇÃO EDITAL. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001B/2025. OBJETO: Seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência adulto (PSA) e Pediátrico (PSI), 10 (dez) leitos unidade de

terapia intensiva geral adulto (Tipo II) e 15 (quinze) de Enfermaria, no âmbito do Hospital Estadual de Mirandópolis.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-006654.989.25-0

Representante: MARCOS VINICIUS ZENUN

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 90015/CISE/2025 O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação(ões) futura(s) de arroz polido Tipo 1 e café solúvel, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TC-006753.989.25-0

Representante: JULIA DE SOUZA FERREIRA DA COSTA SOARES

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital PE 90015/CISE/2025. OBJETO: Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de Arroz Polido Tipo 1 e Café Solúvel.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-033379/026/06

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e dos sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsável(is): José Ignácio S. de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e imputando débito no valor de R\$287.489,01 às figuras empresariais signatárias dos ajustes ou de quem lhes faça as vezes na responsabilidade pelo passivo de natureza contratual.

Advogado(s): Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme

Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio M. Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Acompanha(m): TC-025740/026/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.

02 TC-017370.989.24-6 (ref. TC-011177.989.20-9)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$17.123,73, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-007499.989.25-9 (ref. TC-023637.989.23-7)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos, no valor de R\$101.358.474,60.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-007603.989.25-2 (ref. TC-023637.989.23-7)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos, no valor de R\$101.358.474,60.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-017947.989.24-0 (ref. TC-014094.989.21-7 e TC-023366.989.23-4)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-004020.989.25-7 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

07 TC-004022.989.25-5 (ref. TC-012541.989.24-0, TC-000487.989.23-8 e TC-009960.989.24-2)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e

serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

08 TC-004066.989.25-2 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

09 TC-004068.989.25-0 (ref. TC-000487.989.23-8)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/10/22.

Advogado(s): Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

10 TC-004070.989.25-6 (ref. TC-012541.989.24-0)

Recorrente(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira

(Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21/03/24.

Advogado(s): Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-015957.989.24-7 (ref. TC-013822.989.21-6)

Recorrente(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$17.310,31, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-020498.989.24-3 (ref. TC-011459.989.21-6)

Recorrente(s): Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$379.928,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$379.928,16.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres

Fiscalização atual: GDF-1.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

13 TC-018769.989.23-7 (ref. TC-005545.989.20-4)

Recorrente(s): Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Fernando Henrique Cury (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-018770.989.23-4 (ref. TC-005545.989.20-4)

Recorrente(s): Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Fernando Henrique Cury (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

15 TC-018778.989.23-6 (ref. TC-005545.989.20-4)

Recorrente(s): Fernando Henrique Cury – Ex-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.

Responsável(is): Fernando Henrique Cury (Presidente do CONDECA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009659.989.25-5

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025 CONTRATANTE (UASG) - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ (986105) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE EROÇÃO RURAL DE AGUAÍ NA BACIA DO MOGI GUAÇU, E ATENDENDO AS DIRETRIZES DO CONVÊNIO SINFEHIDRO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VIA COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI GUAÇU (UGRHI 09). DATA DA SESSÃO PÚBLICA - Dia 30/05 /2025 às 09h (horário de Brasília) Prezados Senhores, Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, sediada à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felício - RG 27.001.125-0 SSP/SP - CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, REQUERER ANÁLISE DE EDITAL E LIMINAR, pelo que segue em anexo.

TC-009752.989.25-1

Representante: HERCILIO FASSONI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE EROÇÃO RURAL DE AGUAÍ NA BACIA DO MOGI GUAÇU, E ATENDENDO AS DIRETRIZES DO CONVÊNIO SINFEHIDRO DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, VIA COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI GUAÇU (UGRHI 09).

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009665.989.25-7

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 063 /2025, Processo Administrativo nº 10141/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conversão, implantação, treinamento, disponibilização e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública administrativa e financeira de forma a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, pelo período de 24 meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II.

TC-009719.989.25-3

Representante: ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PECAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 39 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itai, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

TC-009820.989.25-9

Representante: ADILSON PEREIRA RODRIGUES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 62 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a locação de 24 (vinte e quatro) ônibus, modelo 2.025, para uso no transporte público coletivo de passageiros, equipados com sistema de GPS, câmeras de monitoramento e acessibilidade para portadores de deficiência física, aplicativo para localização dos veículos e consulta de previsão de passagem dos ônibus nos pontos de embarque pelos usuários, bem bilhetagem eletrônica com reconhecimento facial.

TC-009866.989.25-4

Representante: LINCETRATOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 39 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaí, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

TC-010083.989.25-1

Representante: ARARIBA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 61 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção de ruas, avenidas, acostamentos, prédios, terrenos e áreas públicas, pertencentes ao Município de Capivari, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

TC-009787.989.25-0

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Representação contra edital. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 11/2025. PROCESSO INTERNO Nº 15180/2025. PROCESSO DE COMPRA Nº 23/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE ÁUDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

TC-009065.989.25-3

Representante: SPARTAN COMERCIO LTDA

Representada: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 02 /2025, Processo Administrativo nº 11/2025, promovido pela União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, objetivando registro de preços para Aquisição de uniformes escolares, tênis e mochilas para distribuição gratuita aos alunos das escolas municipais consorciadas à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

TC-009286.989.25-6

Representante: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA

Representada: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

Assunto: Representação contra o edital nº 072/2025, referente ao Pregão eletrônico nº 90071 /2025, Processo administrativo nº 2025.04.30.162122, promovido pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM objetivando a contratação do preparo e fornecimento de refeições, desjejuns /lanches e cafés, conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009736.989.25-2

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 15/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o município de Caraguatatuba/SP, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-009938.989.25-8

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

TC-009981.989.25-4

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico 043/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência

TC-009934.989.25-2

Representante: GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Pregão Eletrônico nº 21/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, objetivando a "contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatal em Ambulância tipo UTI para as unidades de referência, conforme regulação, para a Secretaria de Saúde do município".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009300.989.25-8

Representante: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**

Assunto: A representante foi desclassificada do Pregão Eletrônico nº 16.013/2025 da Prefeitura de Santos, com base na penalidade aplicada pela Prefeitura de Bauru. A penalidade de impedimento ainda está sendo revista nos processos instaurados pelo Município de Bauru. Ademais, a desclassificação causou prejuízos à empresa, que tem como atividade principal a participação em licitações públicas. Diante disso, requer-se a suspensão cautelar do pregão até a decisão final da representação.

TC-009386.989.25-5

Representante: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/SGAF/2025, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP

TC-009438.989.25-3

Representante: FALCONI CAMARGOS E BARBOSA WANDERLEY ADVOGADOS E CONSULTORES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Exame prévio de edital. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SGAF/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPONHAM UMA SOLUÇÃO DE CIDADE INTELIGENTE (SCAAS - SMART CITY AS A SERVICE), CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE, TELECOMUNICAÇÕES E IMAGENS ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (PRÉDIOS, LOGRADOUROS, PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO, CONTROLADORES SEMAFÓRICOS, ANTENAS WIRELESS) POR MEIO DE UMA REDE CORPORATIVA MUNICIPAL, A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATADA.

TC-009502.989.25-4

Representante: CLEBER VARGAS BARBIERI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: Representação contra edital da Concorrência 003/2025 do Município de São José dos Campos.

TC-009579.989.25-2

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Assunto: PROCESSO N.º 1203/2025. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário.

TC-009802.989.25-1

Representante: HERCILIO FASSONI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUA

Assunto: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 002/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047 /2025 - OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP, referente contrato Fehidro nº 041/2024.

TC-009809.989.25-4

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Assunto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 116/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão estruturantes para a Prefeitura Municipal de Araras e outros entes, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital.

TC-010009.989.25-2

Representante: BERNARDO WILDI LINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Assunto: O Município de São José dos Campos lançou o edital de licitação cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (Scaas - smart city as a service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura de São José dos

Campos (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal". Respeitosamente, entende-se que o edital da licitação contém vícios que demandam correção, sob pena de incorrer em nulidades. Considerando que tais vícios foram levados ao conhecimento da municipalidade via impugnação ao edital sem que providências tenham sido tomadas, tomou-se a iniciativa de apresentar esta Representação, visando a corrigir as irregularidades constatadas e solicitar a devida apuração por esta Corte de Contas,

TC-008388.989.25-3

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Assunto: Impugnação, com pedido liminar, em face do Pregão Eletrônico nº 90042/2025, Processo Administrativo nº 1161/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de Rio das Pedras. Data de Abertura das Propostas: Dia 09/05/2025, às 09:00 horas; Valor Estimado: R\$ 1.677.026,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e seis reais).

TC-008504.989.25-2

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA

Assunto: Representação contra edital do pregão presencial nº 1/2025 de São Sebastião da Gramma- exigência de diversos laudos em prazo irrisório - exíguo prazo de entrega do material-ofensa a competitividade e a isonomia do certame. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA.

TC-008798.989.25-7

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Assunto: Representação com pedido de suspensão - Sessão 15/05/2025 as 09h00 - Pregão 15/2025 da Prefeitura de Registro - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO /SP.

TC-009273.989.25-1

Representante: AMBPLAN CONSULTORIA AGROAMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Assunto: Cabimento: Representação nos termos do art. 214 do RITCESP, com apontamento de irregularidade editalícia, proto-colada antes da fase de disputa, com valor de contratação superior à 2.500 UFESPs. (Valor da contratação R\$ \$ 364.895,61). Informações do edital e breve contextualização do ca-so: exigência desproporcional do item 15 do TR, anexo do edi-tal, que trata de exigir doutorado, 120 de professorado e 10 anos de experiência em na área de engenharia natural. Mérito: exigências desproporcionais que violam o art. 67 da Lei de Licitações, bem como jurisprudência do TCU, e são con-traditórias com os demais itens do edital (objeto, planilha or-çamentária etc.). Pedido Liminar de efeito suspensivo e Pedidos: requer-se efeito suspensivo ao certame, afastamento do item 15 do edi-tal, subsidiariamente, a anulação do edital. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025 - Contratação de empresa especializada para a elaboração de diagnóstico ambiental e projeto executivo de revitalização do Córrego Lajea

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-009578.989.25-3

Representante: PRONTO ATENDIMENTO ADULTO E INFANTIL - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público 002/2025 que visa selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social no âmbito do município de Caraguatatuba/SP

TC-009619.989.25-4

Representante: MARCIA MARIA MACHADO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Assunto: Representação sobre petição formulada em face do Edital nº 024/2025 de Pregão Eletrônico, Processo nº 090/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de software e serviços, para acesso via web.

TC-009678.989.25-2

Representante: ROBSON DE ABREU DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Assunto: Trata-se da pretensão de impugnação do edital de licitação por falta de clareza, dando entendimento dubio, o que pode causar dano irreparavel caso as solicitações elencadas no edital não sejam transparentes. Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025.

TC-009811.989.25-0

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 052 /2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Tremembé, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de usuários do sistema único de saúde, atendida pela rede municipal de saúde para tratamento fora do domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição complementar detalhada no termo de referência

TC-009858.989.25-4

Representante: BMC MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE

Assunto: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025 - MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE/SP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Construção da 1ª Etapa do Parque Municipal.

TC-009889.989.25-7

Representante: VALMOR SIMAS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90027/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria da gestão e operacionalização de processos de logística de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar, material odontológico e insumos de consumo interno para atuar no Centro de Distribuição e nas farmácias das Unidades Assistenciais da Prefeitura.

TC-008341.989.25-9

Representante: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025, certame voltado à contratação de empresa especializada no fornecimento de conectividade banda larga, conectividade dedicada, roteamento de dados, monitoramento de equipamentos e

conectividade e entrega de Wi-Fi em pontos específicos do Município, contemplando também serviços de manutenção nos locais e endereços listados, conforme especificações mínimas do Termo de Referência para os setores administrativos e demais Secretarias.

MÉRITO

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006113.989.25-5

Representante: CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Assunto: Requer a suspensão do procedimento licitatório, considerando inúmeras irregularidades no edital, passíveis de comprometer a lisura do procedimento, bem como prejudicar a ampla concorrência. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2247/2024.OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007261.989.25-5

Representante: ALPHA SECURE MAO DE OBRA E FACILIDADES LTDA

Representada: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS - CET - SANTOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 006 /2025, Processo nº 2700-2025, promovido pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos, objetivando a Prestação de serviços de limpeza, desinsetização e desratização, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's), que serão executados na sede da CET-Santos, garagem do Valongo e bondes e na Estação Rodoviária de Santos, conforme Termo de Referência que constitui o Anexo I, do Edital.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007953.989.25-8

Representante: MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL 12/2025 A, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de gestão esportiva".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006200.989.25-9

Representante: J.S INFORMATICA, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Assunto: Representação. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - Processo de Compra nº 19 /2025, menor preço por lote, para aquisição futura de MATERIAL ESCOLAR/ESCRITÓRIO.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006605.989.25-0

Representante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE D.C.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do procedimento de Dispensa de Licitação no 10/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, com vistas à "contratação de empresa especializada para a terceirização de serviços de condutor de ambulância, com a disponibilização de mão de obra exclusiva e contínua, visando atender às demandas da Administração Pública".

TC-008228.989.25-7

Representante: KELVIN JOSE DE OLIVEIRA SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL - Pregão Eletrônico nº 011/2025. OBJETO: Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de: Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial); Recursos Humanos; Ponto Eletrônico; Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa); Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial); Sistema De Controle De Processos Digitais; Controle de Patrimônio; Controle de Materiais; Controle Interno; Controle de Frotas ; Sistema de Gerenciamento da Saúde (Prontuário Eletrônico e ESus); Sistema de Cemitério; Sistema de Ensino (Portal do Professor e do Aluno); Sistema de Assistência Social; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência; Portal do Colaborador; Portal do ontribuinte; SIC-Sistema de Informação...

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-008503.989.25-3

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

Açssunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (INEXIGIBILIDADE) Nº. 03-2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54-2025 CREDENCIAMENTO - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e outros, em estabelecimentos comerciais conveniados (...).".

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-007776.989.24-6 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antônio Luiz Colucci.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-007851.989.24-4 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)

Recorrente(s): Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antônio Luiz Colucci.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-008000.989.24-4 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)

Recorrente(s): Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsável(is): Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV

e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Antônio Luiz Colucci.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

19 TC-019853.989.24-2 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsável(is): Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

20 TC-019873.989.24-8 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente(s): Hospital Santa Therezinha.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsável(is): Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

21 TC-001684.989.25-4 (ref. TC-011984.989.18-6)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura

Municipal de São José do Rio Preto à Cáritas Paroquial da Paróquia Nossa Senhora de Czestochowa.

Responsável(is): Telma Antonia Marques Vieira, Elizabeth Abelama Sena Somera (Secretárias Municipais), Rosa Mary Melara Cordova (Assessora Municipal) e Ana Maria dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$21.643,25.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente(s): Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogado(s): Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-006645.989.20-3)

Recorrente(s): Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02-04-25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

24 TC-007776.989.25-3 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Recorrente(s): Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariçuama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariçuama – 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos – 24 horas, no Centro de Atenção Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, no Serviço de Fisioterapia, na

Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsável(is): Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

25 TC-001039/026/20

Recorrente(s): Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Responsável(is): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito) e Emanuel Marcelino Barros Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Andrea Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Marcelo Terra (OAB/SP nº 53.205), Mário de Barros Duarte Garcia (OAB/SP nº 58.673), Luis Eduardo Menezes Serra Neto (OAB/SP nº 109.316), Afrânio Evaristo da Silva (OAB/SP nº 370.846), Mateus Torres Penedo Naves (OAB/SP nº 439.892), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-002123/026/21

Recorrente(s): Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Responsável(is): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Cláudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-012705/026/18

Recorrente(s): Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Responsável(is): Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Cláudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal), Emanuel Marcelino Barros Souza e Ian dos Anjos Cunha (Presidentes do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

28 TC-001762.989.24-2 (ref. TC-023514.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jumirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jumirim e Panobra Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de Creche-Escola no bairro São Matheus.

Responsável(is): Darci Schiavi e Daniel Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e Fernando Biscáro de Souza (OAB/SP nº 163.851).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

29 TC-007313.989.25-3 (ref. TC-024077.989.21-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como aos seus dependentes diretos.

Responsável(is): Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

30 TC-023450.989.24-9 (ref. TC-010219.989.24-1, TC-010297.989.24-6 e TC-021135.989.23-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Pluxee Benefícios Brasil S/A (anteriormente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A), objetivando a prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, no valor de R\$8.629.200,00; e Representação formulada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Marcelo Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da execução contratual.

Advogado(s): Elton Abreu Cobra (OAB/SP nº 158.743), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), Tiago Cassemiro Falchi Nebesny (OAB/SP nº 344.147) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: UR-6.

AÇÃO DE REVISÃO

31 TC-017953.989.24-1 (ref. TC-014125.989.20-2, TC-007028.989.23-4 e TC-001730.989.24-1)

Autor(es): Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.

Responsável(is): Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-014125.989.20-2, modificado em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$23.854,78, e com trânsito em julgado em 30/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Yara Cláudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-017946.989.24-1 (ref. TC-003979.989.22-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Ex-Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogado(s): Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 TC-006577.989.25-4 (ref. TC-012345.989.23-0, TC-013098.989.23-9, TC-023547.989.20-2, TC-023855.989.24-0, TC-005835.989.23-7, TC-006069.989.21-8 e TC-007175.989.22-7)

Embargante(s): Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeitos do Município de Orlandia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e dos Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.

Responsável(is): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

RECURSO ORDINÁRIO

34 TC-006284.989.25-8 (ref. TC-007201.989.24-1)

Recorrente(s): Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Potim, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

35 TC-006283.989.25-9 (ref. TC-008678.989.23-7)

Recorrente(s): Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Potim, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável(is): Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita), Raphaela Caroline Pedroso Abrantes (Secretária Municipal), Maurino Pena da Silva Junior (Pregoeiro), Bruno Camilo França de Abreu (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Geise Layanne Santiago Silva (Assessora de Gabinete Municipal) e Davi Castilho (Controlador Interno Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

36 TC-008632.989.24-0 (ref. TC-006688.989.20-1)

Recorrente(s): Valdemir dos Santos Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Valdemir dos Santos Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Andresa Cristiane de Moraes (OAB/SP nº 387.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONTAS ANUAIS – EXCLUSÃO DO ROL

37 TC-002764.989.23-2

Órgão: Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição Final de Lixo – COTRALIX – Parapuã – extinta em 30/09/2014.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Gilmar Martin Martins (Presidente).

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 TC-008402.989.25-5 (ref. TC-013918.989.23-7 e TC-018896.989.20-9)

Embargante(s): Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para fins de revitalização do Córrego Itaim, incluindo drenagem, requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo, no valor de R\$1.865.841,77.

Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/06/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-021983.989.24-5 (ref. TC-004758.989.23-0)

Recorrente(s): Fabio Rogério Tonon – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável(is): Fabio Rogério Tonon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-022280.989.24-5 (ref. TC-017065.989.20-4, TC-018405.989.20-3 e TC-023629.989.20-3)

Recorrente(s): Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24h, no valor de R\$2.520.000,00.

Responsável(is): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal) e Walmir Vasconcelos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-001842.989.25-3 (ref. TC-023220.989.22-2 e TC-023230.989.22-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação Beneficente Jesus, José e Maria, objetivando a execução de serviços de atenção à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS no Município.

Responsável(is): Michael Rodrigues de Paula, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais), Nelson Schiavi e Ronaldo Sarto (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 24-05/2020 e nº 17-07/2021.

Advogado(s): Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

42 TC-020545.989.24-6 (ref. TC-007683.989.20-6, TC-007525.989.20-8, TC-008233.989.20-1, TC-008235.989.20-9, TC-008237.989.20-7, TC-008238.989.20-6, TC-013020.989.20-8, TC-018581.989.20-9, TC-020136.989.22-5, TC-020139.989.22-2, TC-020145.989.22-4, TC-020149.989.22-0, TC-020151.989.22-5 e TC-020155.989.22-1)

Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, objetivando a execução de arribancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço", no valor de R\$467.824,66.

Responsável(is): Célio José de Oliveira, Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeitos), Carlos Alberto Feltrin, Mirela Fink Hassan Rufato (Vice-Prefeitos) e Antônio Augusto Servigne Mazzo (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os 2º ao 13º termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável Célio José de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

43 TC-021529.989.24-6 (ref. TC-004935.989.22-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Edna Fedossi Souza Garcia da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

44 TC-022010.989.24-2 (ref. TC-004935.989.22-8)

Recorrente(s): Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

45 TC-023205.989.24-7 (ref. TC-008312.989.20-5)

Recorrente(s): Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde, objetivando a operacionalização, o co-gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Atenção Primária e SAMU 192, no valor de R\$6.356.960,00.

Responsável(is): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Francisco José Ruggero (Administrador

da Beneficiária) é Miguel Paulo Duarte Neto (Economista da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogado(s): José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Aleksandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Bruna Marcelle Cancio Bomfim (OAB/SP nº 430.146), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

PEDIDO DE REEXAME

46 TC-010137.989.24-0 (ref. TC-004275.989.22-6)

Requerente(s): Marcos Aurélio Soriano – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Marcos Aurélio Soriano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/03/24.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e Anselmo Duarte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-001876.989.24-5 (ref. TC-006626.989.20-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

48 TC-012363.989.24-5 (ref. TC-006327.989.20-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2021.

Responsável(is): Edison Donizete Marconato (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

49 TC-018616.989.24-0 (ref. TC-001120.989.23-1, TC-018378.989.22-2 e TC-018730.989.22-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar, no valor de R\$27.788.044,06.

Responsável(is): Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

50 TC-018706.989.24-1 (ref. TC-001120.989.23-1, TC-018378.989.22-2 e TC-018730.989.22-5)

Recorrente(s): Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar, no valor de R\$27.788.044,06.

Responsável(is): Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

51 TC-014823.989.24-9 (ref. TC-022097.989.23-0)

Recorrente(s): JB Light Brasil Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil Eireli, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

Responsável(is): Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

52 TC-014929.989.24-2 (ref. TC-022097.989.23-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil Eireli, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

Responsável(is): Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

AÇÃO DE RESCISÃO

53 TC-015431.989.23-5 (ref. TC-024915.989.19-8)

Autor(es): Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável(is): Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024915.989.19-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 29 de Maio de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL